



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

EDITAL N.º 02/2023

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DA SOCIEDADE CIVIL**

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI**, no uso de suas atribuições que lhe foram instituídas através do art.175 da Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008 alterada posteriormente sua composição através da Lei Municipal nº 9.984/2023 de novembro de 2023. **COMUNICA** a todos os interessados, que se encontram abertas as inscrições para a eleição dos representantes da **SOCIEDADE CIVIL** junto ao **CMI**, para o mandato do biênio 2024/2026, cujo processo obedecerá às seguintes instruções:

CLÁUSULA 1ª – DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Art. 1º. O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI**, constitui-se em importante instrumento democrático de discussão, deliberação e formação da política social de proteção do idoso, a partir da corresponsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, para efetivação de seus direitos sociais e para atendimento dos anseios desta parcela da população, através da proposição de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se, em todos eles, o tratamento com dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária.

CLÁUSULA 2ª – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O **CMI** é um órgão colegiado, legítimo, paritário, autônomo, representativo, apartidário e geral.

Art. 3º. Os representantes, titulares e suplentes da sociedade civil, serão eleitos com mandato no biênio 2024/2026, através dos votos das entidades de defesa, de atendimento dos direitos do idoso, movimentos e organizações populares, reunidas em Assembleia, com sede ou atuação no Município de Piracicaba.

Parágrafo único. O **CMI** é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil e 08 (oito) membros representantes do Poder Público, conforme dispões o **art.º 176** a Lei Municipal nº 6.246/2008 e suas atribuições.

CLÁUSULA 3ª – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Art. 4º. O processo eleitoral será conduzido pela mesa diretora, constituída por 02 (dois) conselheiros (Coordenador - Presidente do CMI e Primeiro Secretário). Em caso de ausência por força maior do Coordenador ou do Primeiro Secretário a Comissão Eleitoral conduzirá os trabalhos.

CLÁUSULA 4ª – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil junto ao CMI os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados em Piracicaba/SP, em pleno gozo dos direitos políticos, com questões inerentes às finalidades do CMI, devendo todos eles representar instituições, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades terapêuticas, universidades públicas ou particulares, sendo por elas indicados através de carta/ofício timbrada da entidade/instituição/associação/organização assinado pelo seu presidente.

Art. 6º. Para a realização da eleição dos membros da sociedade civil o CMI deverá enviar convite às instituições, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades terapêuticas, universidades públicas ou particulares da sociedade civil que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas com questões inerentes, às finalidades do Conselho, para que estas indiquem representantes para participarem da eleição do CMI.

§ 1º Os representantes indicados pelas entidades acima relacionadas deverão, no ato de sua inscrição, estar de posse da carta de indicação firmada pelo presidente ou diretor da entidade que representará.

§ 2º Na carta/ofício deverá constar a indicação de dois membros para representar cada entidade, sendo um titular e outro suplente. Também deverá ser indicado nessa carta/ofício um delegado que será responsável por votar nos candidatos ao conselho.

Art. 7º. As inscrições ficarão abertas do período de **04 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30**, na Casa dos Conselhos, localizada a Rua Joaquim André, nº 895, Paulista, nesta cidade e Estado, exceto feriados, sábados e domingos.

Art. 8º. Para as inscrições, os candidatos deverão apresentar a carta/ofício de indicação da Entidade, a ficha de indicação e cópias do RG, CPF e comprovante de residência.

CLÁUSULA 5ª – DAS VAGAS

Art. 9º. As vagas a serem preenchidas para composição do Conselho Municipal do Idoso – CMI respeitarão a distribuição nas seguintes categorias:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente indicados pelo Conselho Coordenador de Entidades Civas de Piracicaba, dentre seus membros que representam a sociedade civil;
- b) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de organizações da sociedade civil de atendimento, de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações vulnerabilidade, devidamente inscrita no CMAS e CMI;
- c) 01 (um) representantes e respectivos suplentes de estabelecimentos de ensino superior de Piracicaba que promovam pesquisas e serviços à terceira idade;
- d) 01 (um) representante e respectivo suplente usuários de associações ou grupos civis de terceira idade, os quais deverão comprovar tal condição;
- e) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de associações ou grupos civis de terceira idade devidamente constituídos;
- f) 01 (um) representante e respectivo suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Piracicaba;

Somente poderão concorrer instituições que atuem efetivamente no Município, e que exerçam trabalho com idosos até a data da publicação deste edital.

CLÁUSULA 6ª- DO PROCESSO DE ELEIÇÃO:

Art. 10º. A eleição dos representantes ao **CMI** será realizada no dia **15 de Janeiro de 2024, das 14h as 16hrs** no Anfiteatro da SMADS, na Rua Monsenhor Manoel Fransisco Rosa, num. 900 – Centro.

§ 1º. Abertos os trabalhos na Assembleia Geral, os membros do mandato que se finda poderão fazer uma apresentação sobre as atribuições do CMI e as realizações da gestão que se encerra, para somente após iniciar as votações.

§ 2º. O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos admitida apenas uma recondução.

§ 3º. Cada candidato terá o direito a 2 minutos de fala antes de começar o pleito eleitoral.

§ 4º. Serão aceitos no ambiente de votação somente os candidatos, suplentes e delegados habilitados, além dos atuais conselheiros.

Art. 11º. A eleição se dará por voto direto e secreto entre as entidades inscritas e deferida no processo eleitoral.

Art. 12º. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Art. 13º. A cédula oficial de votação será impressa pelo **CMI**, nela contendo o nome de todos os candidatos habilitados em ordem alfabética e a Entidade que representam.

§ 1º. No verso da cédula deverá constar a rubrica do Coordenador, ou alguém por ele designado.

§ 2º. A cédula será dobrada em duas partes.

§ 3º. Ao lado esquerdo dos nomes dos candidatos haverá um espaço destinado ao delegado para assinalar com um X o nome dos candidatos de sua preferência, podendo, votar em até, no máximo, 03 (três) candidatos.

§ 4º. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, escrito ou símbolo, bem como a marcação de mais de 03 (três) votos, acarretará na nulidade TOTAL do voto.

Art. 14º. Encerrada a votação, os votos da urna serão apurados pela mesa diretora.

Art. 15º. Concluída a apuração, todo o material utilizado, bem como a Ata com o resultado será entregue ao Coordenador da eleição do CMI.

Art. 16º. Após o encerramento da votação, o CMI dará ciência do resultado da eleição a todos os candidatos e encaminhará para publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Art. 17º. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

Art. 18º. Se para cada modalidade prevista no Art. 8º comparecer entidades que preenchem o número de vagas do Conselho na respectiva modalidade, será eleita por aclamação.

Art. 19º. O resultado da votação será registrado em Ata do processo eleitoral subscrita pelo Secretário e Coordenador do **CMI**, na mesma data.

CLÁUSULA 7ª – DO MANDATO

Art. 20º. O mandato dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, junto ao **CMI** será de 02 (dois) anos permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 1º. O Conselheiro eleito deverá ter disponibilidade de horário para participar de reuniões ordinária e extraordinárias do **CMI**, bem como de cursos, palestras, encontros, visitas técnicas, entre outros.

§ 2º. O Conselheiro eleito é representante da Entidade que o indicou, porém caso venha a se desligar do Conselho ou da entidade antes do término do seu mandato, a vaga será suprida pelo seu



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

suplente ou indicação da respectiva entidade.

CLÁUSULA 8ª – DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Art. 21º. Os Conselheiros eleitos tomarão posse na Casa dos Conselhos, na Rua Joaquim André, num. 895, Centro – Piracicaba, na sua primeira reunião ordinária.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela mesa diretiva do CMI.

Art. 23º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 24º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Clovis Misawa

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Piracicaba, 29 de novembro de 2023.

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO – SOCIEDADE CIVIL TITULAR

Nome do Candidato:		
Data Nascimento:		
Documentos:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Instituição que representa:		
Profissão / Cargo:		
Tempo de vínculo com a entidade:		

Assinatura do Candidato

Eu, _____ RG nº. _____, CPF nº. _____, indico como candidato(a) a conselheiro de direito do CMI a pessoa acima inscrita, confirmando que a mesma tem vínculo (funcionário ou diretor) com esta entidade desde ____ / ____ / _____. Declaro estar ciente e de acordo em dispensar o funcionário no seu horário de trabalho, sempre que necessário, para o desenvolvimento de atividades no CMI.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Presidente


CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO – SOCIEDADE CIVIL SUPLENTE

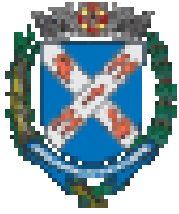
Nome do Candidato:		
Data Nascimento:		
Documentos:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Instituição que representa:		
Profissão / Cargo:		
Tempo de vínculo com a entidade:		

 Assinatura do Candidato

Eu, _____
 _____ RG nº. _____, CPF nº. _____, indico
 como candidato(a) a conselheiro de direito do CMI a pessoa acima inscrita,
 confirmando que a mesma tem vínculo (funcionário ou diretor) com esta entidade desde
 _____ / _____ / _____. Declaro estar ciente e de acordo em dispensar o
 funcionário no seu horário de trabalho, sempre que necessário, para o desenvolvimento
 de atividades no CMI.

_____, ____ de _____ de 2023.

 Assinatura do Presidente



Assinaturas do documento

"Edital 02-2023 Eleição CMI -aprovado"



Código para verificação: **I9ZC040H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:



CLOVIS MISAWA (CPF: 160.XXX.978-XX)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 21/09/2023 - 09:38:45 e válido até 21/09/2123 - 09:38:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2023/557032**

e o código **I9ZC040H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.